



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



### CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 010/2020

#### Dispensa Por Justificativa nº 09/2020

Por este instrumento de Contrato de Locação, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO PEROLENSE DE AMPARO AO MENOR-APAM**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.757.424/0001-03, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1616, Centro, CEP: 87.540-000, na cidade de Pérola/PR, neste ato representada pelo seu Presidente **DÉRCIO MARCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, maior, portador do CPF nº 877.202.138-15, e RG. nº 1.115.434-0 SSP/SP, residente na cidade de Pérola, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente, **LOCADOR**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA;** O presente contrato de Locação é celebrado com fundamento na Dispensa de Licitação nº 09/2020, por justificativa, ratificada em 28/02/2020, consoante disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO;** É objeto do presente instrumento a contratação da locação de imóvel urbano com área total de 1.385,00m<sup>2</sup>, contendo um prédio em alvenaria com área de 390,00m<sup>2</sup>, localizado na Rua Anita Garibaldi, nº 1616, contendo toda estrutura e instalação, salas de aula, sala para brinquedoteca, móveis da recepção, secretaria, refeitório, cozinha, depósito e quadra descoberta toda murada, gramada e alambrado, para ser utilizado pelo Centro Municipal de Atendimento à Infância de Pérola-CEMAI.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR;** O valor avençado entre as partes contratantes será de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), que serão pagos mensalmente R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais reais), a título de aluguel, até o 10º (décimo), dia útil do mês subsequente ao vencido, não sendo reajustado dentro do prazo estipulado para sua vigência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO;** Em ocorrendo a prorrogação do prazo, os valores serão corrigidos pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, anualmente, tendo como data base a assinatura do contrato de locação.

**CLÁUSULA QUARTA;** O prazo de vigência do presente contrato de Locação é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, e com término previsto para 28 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA;** As despesas decorrentes da Locação do Imóvel correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, referente ao exercício de 2020:

Órgão	Unid.	Sub função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econ.	Despesa
09	09.02	243	8	11	0	5	33903910000	548
09	09.02	243	8	11	0	4	33903910000	1990

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



**CLÁUSULA SEXTA;** O consumo de água, energia elétrica e telefone correrão por conta do ocupante do imóvel (Locatário), entretanto, as despesas com I.P.T.U serão de responsabilidade do Locador, bem como, quaisquer benfeitorias que se façam necessárias para a preservação do imóvel e de seus ocupantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA;** O presente contrato de Locação poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA;** O **LOCADOR** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO** em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA;** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato de Locação, somente se reputará válida se tomada expressamente em **termo aditivo**, que ao presente se aditará, passando dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA;** O presente contrato de Locação reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;** Os casos omissos neste contrato serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA;** Fica eleito o Foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, para serem dirimidas quaisquer dúvidas que porventura possam surgir no decorrer do presente contrato de locação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato de Locação em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas.

Pérola/PR., 28 de fevereiro de 2020.

**DARLAN SCALCO**

Prefeito.

**LOCATÁRIO**

**ASSOCIAÇÃO PEROLENESE DE AMPARO AO MENOR-APAM**

**DÉRCIO MARCELINO DOS SANTOS-Presidente**

**LOCADOR**

### TESTEMUNHAS:

**MAYCON JUNIOR DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social

**CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Fazenda e Administração